



**AMAZUL**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR (Artigo 29, inciso II, na Lei 13.303/2016.)**

**NUP nº 61985.000199/2019-42**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A  
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.-  
AMAZUL E A EMPRESA MACIEL AUDITORES S/S.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã , inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Chefe do Departamento de Finanças ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA, inscrito no CPF nº 802.937.437-20, portador da Carteira de Identidade nº 363.885 MB, com a competência que lhes confere a Portaria nº 29/AMAZUL, de 05 de abril de 2019, e a empresa MACIEL AUDITORES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.098.174/0001-80, sediada na Alameda Santos, nº 1165, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01.419-002, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu bastante procurador, o Sr. DENNIS PAVIA VILLALVA, portador da Carteira de Identidade nº 26.891.775-9, expedida pela SSP/SP e CPF nº 282.358.208-89, tendo em vista o que consta no Termo de Referência anexo, PMS nº 70/2019 e em observância às disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº 70/2019 (Artigo 29, inciso II, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**AMAZUL**



## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de "Serviços de auditoria independente para a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL, a serem executados em sua sede e em suas unidades operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, contrato e anexos.

1.2. Este CONTRATO vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do serviço terá início na data de assinatura deste CONTRATO e se encerrará em 30 de maio de 2020.

2.2. O prazo de execução do serviço obedecerá o cronograma estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

2.3. Em virtude da mudança da sede da AMAZUL para um novo endereço, a revisão das informações contábeis do primeiro trimestre ocorreu no período de 06/05/2019 a 17/05/2019.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 710300/52233

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 051522058211D0001

Elemento de Despesa: 3390.35

PI: U286FCA01AC

## **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor total do serviço é de R\$ 28.220,00 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS).



**AMAZUL**



4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9 do Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, além das previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.



**AMAZUL**



- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 10.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Pública;
- 10.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 10.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do item "Controle e Fiscalização da Execução", constante no Termo de Referência;
- 10.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.13. A supressão, por parte da Empresa Pública, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;



**AMAZUL**



10.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa Pública, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.15. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Empresa Pública, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.1.16. A não liberação, por parte da Empresa Pública, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:



**AMAZUL**



11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

13.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do serviço, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.



**AMAZUL**



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

14.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste serviço, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto a este objeto, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras de anticorrupção.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**

15.1. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo-SP – Justiça Federal.



**AMAZUL**



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 26 de ABRIL de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA  
Chefe do Departamento de Finanças da  
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.-  
AMAZUL

DENNIS PAVIA VILLALVA  
Maciel Auditores S/S

Testemunhas:

Nome: Cirio MOCHIKAWA  
CPF: 414.425.988-91

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR nº 70/2019**

**Processo Administrativo nº: 61985.000199/2019-42**

**OBJETO:** Contratação de "Serviços de auditoria independente para a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL, a serem executados em sua sede e em suas unidades operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente instrumento, a Empresa MACIEL AUDITORES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.098.174/0001-80, sediada na Alameda Santos, nº 1165, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01.419-002, doravante designada CONTRATADA, representada pelo senhor Dennis Pavia Villalva, portador da Carteira de Identidade nº26.891.775 expedida pela SSP/SP e CPF nº 282.358.208-89, em face do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 70/2019, NUP nº:

61985.000199/2019-42, com base no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Termo de Contrato nº 06/2019 decorrente da mesma, tem como compromisso manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pela AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP.

### 1. DEFINIÇÃO

1.1 Deve ser considerada "Propriedade de Informação" qualquer informação, abrangendo, irrestritamente, "know how", dados, requisitos, especificações, técnicas de procedimento, processos, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, produção, "marketing", serviços, ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se, ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio



1.2 presente ou futuro – seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela empresa.

1.3 Compreende, também, todas as invenções, técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente, identificada como confidencial no momento de sua divulgação.

1.4 Toda Propriedade de Informação que for divulgada, oralmente, só deve ser tutelada pelo presente termo de compromisso se for identificada como tal, no momento de sua divulgação e, posteriormente, ratificada como sigilosa em documento escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação.

## 2. DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

2.1 A CONTRATADA se compromete perante a CONTRATANTE a acatar os seguintes termos a respeito da Propriedade de Informação:

2.1.1 Toda Propriedade de Informação enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA será utilizada, apenas, para a execução dos trabalhos requeridos a este último.

2.1.2 O CONTRATADO tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros.

2.1.3 Na eventualidade da CONTRATADA considerar necessário o conhecimento da Propriedade de Informação por pessoas estranhas ao Contrato, deverá requisitar, por escrito, a prévia autorização da CONTRATANTE, condição essa que obrigará a respeitar todos os termos do presente compromisso, e a não utilizar as informações para qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do serviço contratado.



### 3. DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

3.1 Não serão essas informações duplicadas, nem mesmo utilizadas, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem sua prévia autorização, por escrito.

3.2 Serão protegidas e mantidas em sigilo pela CONTRATADA, a qual utilizará, do mesmo cuidado e segurança que tem por hábito utilizar na preservação e manipulação de documentos de seu próprio interesse ou de igual importância.

3.3 Toda Propriedade de Informação cedida pela CONTRATANTE, bem como qualquer cópia ou similar que tenha sido feita, permanecerá como de sua propriedade, devendo ser devolvida ao término do serviço prestado, ou destruída no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, em havendo tal procedimento deverá ser devidamente, informado à CONTRATANTE.

3.4 Caso tome conhecimento do vazamento de informações, a CONTRATADA comunicará o fato, imediatamente, à CONTRATANTE, a qual tomará as providências cabíveis.

### 4. DOS LIMITES À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

4.1 As regras de procedimento concernentes à utilização e ao manuseio da Propriedade de Informação, supracitadas, excluem as seguintes informações:

4.1.1 As informações cuja divulgação que já chegaram ao domínio público ou que chegarem a ele por outros meios, que não incluam a participação ou envolvimento da CONTRATADA.

4.1.2 As informações cuja divulgação tenham sido previamente autorizadas, por escrito, pela CONTRATANTE.

4.1.3 As informações divulgadas mediante pedido do Governo Brasileiro, comprometendo-se, neste caso, a CONTRATADA de comunicar à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da feitura ou recebimento do pedido.



## 5. DAS ALTERAÇÕES

5.1 Nenhuma emenda ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pela **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL**.

## 6. DO PRAZO

6.1 O prazo deste instrumento corresponderá ao período de duração do Termo de Contrato nº 06/2019, assinado entre as partes, prorrogando-se, por 2 (dois) anos a contar da data de conclusão dos serviços.

## 7. DA RESCISÃO

7.1 A extinção do presente Termo de Compromisso não liberará a CONTRATADA das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.

## 8. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

8.1 Este instrumento tem embasamento legal, nas normas que regem o sigilo, em especial, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informações de natureza sigilosa, e dá outras providências.

8.2 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação de que trata o presente documento não será interpretado como concessão de quaisquer direitos, tácitos ou expressos, direitos de patente, direitos autorais, de marca registrada ou plano de negócios, sobre invenções, projetos, descobertas ou quaisquer questões de que trate a Propriedade de Informação então cedida.



## 9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação não ensejará quaisquer direitos de patentes, autorais, de marca registrada ou plano de negócios, invenções, projetos, descobertas ou quaisquer outras questões de que trate a Propriedade de Informação, ora cedida.

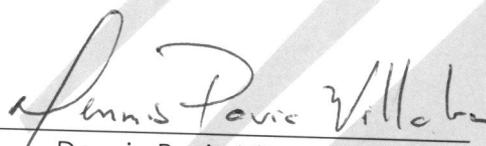
9.2 A execução, existência e desempenho do presente termo de compromisso deve ser mantido em sigilo pela CONTRATADA e não deverá ser divulgado sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

9.3 O presente termo representará o completo entendimento e compromisso das partes, substituindo qualquer negócio, compromisso, empreendimento, comunicação oral ou escrita, previamente, estabelecida sobre o objeto deste Termo.

## 10. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

São Paulo, SP 26 de ABRIL de 2019.

  
Dennis Pavia Villalva  
Sócio Responsável

Carimbo com CNPJ:

13.098.174/0001-80  
MACIEL AUDITORES S/S  
AV. PAULISTA, 1009 SALA 1808  
Tel: 3313-3509